

EMENDA Nº – CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprima-se o inciso III, renumerando-se os demais, e dê-se ao inciso II do *caput* do art. 6º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II – proteger áreas úmidas, alagáveis anualmente (várzeas e igapós) ou episodicamente (veredas, restingas e interflúvios);

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre das contribuições trazidas ao Senado pela Professora Dra. Maria Teresa Fernandez Piedade, do INPA – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, que apresentou os avanços científicos tecnológicos e conceituais, que nos levam à necessidade de um tratamento mais adequado, pelo Código Florestal, das chamadas áreas úmidas.

A alteração aqui proposta insere as restingas, veredas e as várzeas entre as áreas úmidas passíveis de serem declaradas de preservação permanente, por ato do Poder Executivo, havendo interesse social.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES